



ZÉ PACEL DÁ ORIENTAÇÕES A UM FABRICANTE DE EMBALAGEM...

Pergunta enviada pelo leitor: sou fornecedor de saquinhos de pipoca para bufês infantis. Há alguma legislação que devo seguir?

Por **Márcia Barreto Cardoso** (marciabc@ipt.br) e **Maria Luiza Otero D'Almeida** (malu@ipt.br) – Laboratório de Papel e Celulose do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT).

Duas portarias podem ser mencionadas neste caso. A Portaria nº 177, de 04 de março de 1999 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), que se refere a embalagens celulósicas em contato com alimentos, e a Portaria INMETRO nº 545, de 25 de outubro de 2012 referente a artigos para festa, cujo anexo F foi modificado pela Portaria INMETRO nº 603, de 12 de dezembro de 2013. Diferentemente da Portaria da ANVISA a do INMETRO remete a certificação compulsória, envolvendo OCPs (Organismos Certificadores do Produtos).

De acordo com Portaria nº 177, a formulação do papel deve utilizar apenas as substâncias listadas na lista positiva, apresentada em seu Anexo II. Além disso, o papel deve atender a limites de migração total e de migração específica dos elementos arsênio, cádmio, chumbo, cromo e mercúrio, e, quando aplicável, migração de corantes e/ou branqueadores ópticos e demais substâncias que façam parte da formulação e que apresentem restrições de uso.

De acordo com Portaria Inmetro nº 545, de 25 de outubro de 2012, um artigo de festa é definido como "qualquer objeto projetado e fabricado para ser usado quer seja em decoração, quer seja como utensílio ou recipiente para fins alimentícios, em festas nas quais participem

crianças menores de 14 anos". Considerando essa definição, saquinhos para pipoca podem ser considerados artigos para festas.

Entretanto, a Portaria Inmetro nº 603, de 12 de dezembro de 2013, altera o Anexo F da Portaria nº 545 e cita exemplos de produtos que podem ser usados para festa, mas que não requerem certificação compulsória, entre os quais, no item 3.20, "sacos para acondicionar alimentos de qualquer material". Os saquinhos para pipoca enquadram-se nesse contexto.

Os saquinhos de pipoca, por se tratarem de um material celulósico destinado a entrar em contato com alimentos, devem atender os requisitos estabelecidos na Portaria nº 177/1999. Esta portaria abrange o que é solicitado na Portaria do Inmetro e com limites mais restritivos, especialmente para os metais (Quadro 1). De um modo geral, uma vez atendida a Portaria 177, já estaria assegurado o atendimento à portaria do Inmetro.

Deve-se ressaltar que, para alguns produtos, a identificação como artigo ou não de festa não é tão clara como foi para os saquinhos de papel. Há produtos que se enquadram na denominada "zona cinzenta" citada no Anexo G da Portaria Inmetro nº 545/2012, cujos parâmetros para classificação como artigo de festa com obrigatoriedade de certificação compulsória passam por critérios subjetivos.

Coordenadoras da coluna: Maria Luiza Otero D'Almeida (malu@ipt.br), pesquisadora do Laboratório de Papel e Celulose do IPT, superintendente do ABNT/CB29 – Comitê Brasileiro de Celulose e Papel e coordenadora das Comissões de Estudo de Normalização de Papéis e Cartões Dielétricos e de Papéis e Cartões de Segurança, e Viviane Nunes (viviane@abtcp.org.br), coordenadora técnica da ABTCP.

Mande a sua pergunta para o Zé Pacel!

A revista *O Papel* lançou a coluna Pergunte ao Zé Pacel para que você possa enviar suas dúvidas técnicas sobre procedimentos de ensaios relacionados ao setor de celulose e papel, normalizados ou não; procedimentos elaborados pelas Comissões Técnicas da ABTCP, que se tornaram normas ABNT; normas correlatas da ABNT; aplicação de determinadas normas ou metodologias; expressão de resultados de parâmetros; transformação de unidades e definição de termos da área de celulose e papel. Mesmo que suas dúvidas sejam sobre outros assuntos, é importante lembrar que este espaço não presta consultoria técnica, mas destina-se apenas a esclarecer dúvidas relativas ao setor de base florestal. Participem! O Zé Pacel está aguardando sua pergunta! **Escreva-nos pelo email tecnica@abtcp.org.br.**

Quadro 1 – Limites

Característica / Requisito	Limite	
	Portaria n.º 177 / 1999 Anvisa	Portaria n.º 414/2010 Inmetro
Migração total, mg/dm ²	8,0	8,0
Migração específica, mg/kg ^(a)		
- arsênio (As)	0,1 ^(b)	25
- cádmio (Cd)	0,1 ^(b)	75
- chumbo (Pb)	0,1 ^(b)	90
- cromo (Cr)	0,1 ^(b)	60
- mercúrio (Hg)	0,5 ^(b)	60
- antimônio (Sb)	2,0 ^(b)	60
- bário (Ba)	n.i. ^(b)	1000
- selênio (Se)	n.i. ^(b)	500
Migração de branqueadores fluorescentes	Classe 0	n.i. ^(c) .
Migração de corantes ^(a)	Negativo	Ausente
Pentaclorofenol, mg/kg ^(a)	0,10	Ausente
Bifenilas policloradas, mg/kg	5	n.i.

Notas:

(a) Os procedimentos descritos nos regulamentos referentes a embalagens celulósicas em contato com alimentos e artigos para festas seguem métodos diferentes para extração e/ou análise.

(b) Para cada elemento listado nesta coluna do **Quadro 1** foi considerado o menor valor aplicável entre os limites estabelecidos na Resolução RDC n.º 42, de 29 de agosto de 2013 (Cd, Pb, Hg e As) e no Decreto n.º 55.781, de 26 de março de 1965 (Cr e Sb), tendo em vista alimentos normalmente acondicionados em embalagens celulósicas. Não são citados nestas fontes limites máximos para os elementos bário e selênio.

(c) n.i. = não informado

Referências

- Regulamentos técnicos referentes a embalagens e equipamentos celulósicos em contato com alimentos atualmente em vigor:
 - BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária. Portaria n.º 177, de 4 de março de 1999. Disposições Gerais para Embalagens e Equipamentos Celulósicos em Contato com Alimentos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 de março de 1999.
 - BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC n.º 129, de 10 de maio de 2002. Aprova o Regulamento Técnico sobre Material Celulósico Reciclado para utilização de Lista Positiva para Embalagens e Equipamentos Celulósicos em Contato com Alimentos. **Diário Oficial da União** de 13 de maio de 2002.
 - BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC n.º 130, de 10 de maio de 2002. Altera o subitem 2.10 da Portaria n.º 177, de 4 de março de 1999. **Diário Oficial da União** de 13 de maio de 2002.
- Regulamentos referentes a artigos para festas atualmente em vigor:
 - BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro). Portaria n.º 414, de 20 de outubro de 2010. Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade de Artigos para Festas. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1.º de novembro de 2010.
 - BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro). Portaria n.º 545, de 25 de outubro de 2012. Revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos para Festas – Informações Complementares. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 de outubro de 2012. (Revisado pelas Portarias Inmetro n.º 603/2013 e n.º 270/2015).
 - BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro). Portaria n.º 603, de 12 de dezembro de 2013. Esclarecer os conceitos e definições e harmonizar os requisitos de ensaios estabelecidos para a certificação de artigos para festas, aprovados pelas Portarias Inmetro n.º 414/2010 e n.º 545/2012 – Informações Complementares. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 de dezembro de 2013.
 - BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro). Portaria n.º **270, de 2 de junho de 2015**. Ajustes complementares em artigos para festas, aprovado pelas Portarias Inmetro n.º 545/2012 e n.º 603/2013 – Informações Complementares. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 3 de junho de 2015.